



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ATALAIA - PR

<http://www.atalaia.pr.gov.br>

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia – PR - terça-feira, 4 de julho de 2023

Ano VI Edição Nº 1247

PÁG. 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1465/2023

SÚMULA: Altera a redação do § 1º do artigo 82 da Lei nº 1451/2023 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 82 da Lei Municipal nº 1451/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 - Todas as edificações deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes e com as disposições desta Lei, devendo garantir a segurança de seus usuários e do seu entorno, os padrões adequados de higiene e conforto, independente do sistema construtivo utilizado e levando-se em conta a durabilidade, seu comportamento e uso depois de pronta e entregue.

§ 1º A distância entre edificações situadas em mesmo lote deverá ser calculada conforme orientação do Corpo de Bombeiros, não devendo ser inferior à 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando houver alguma abertura.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal